



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 01/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS.

JARBAS JACOBY BREHM, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a edilidade, em sessão Plenária aprovou e eu promulgo Três Forquilhas a utilização, queima e soltura de fogos de artifícios, rojões, artefatos pirotécnicos e explosivos de qualquer natureza que contenham estampido nas áreas públicas, bem como em portas, janelas, terraços, terrenos, veículos ou qualquer local direcionados as vias públicas. A proibição se estende a eventos realizados com a participação de animais, onde se abrigam animais de quaisquer espécies, em parques públicos, matas ou áreas de preservação permanente.

Art. 1º Fica proibida no Município de Três Forquilhas a venda, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios, rojões, artefatos pirotécnicos e explosivos de qualquer natureza que contenham estampido nas áreas públicas, bem como em portas, janelas, terraços, terrenos, veículos ou qualquer local direcionados as vias públicas.

Parágrafo único. Não se enquadram no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais pertencentes à Classe "A", ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o Decreto-Lei nº 4.238/42, de 08/04/1942, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou às que lhes sucederem. (Redação dada pela Lei nº 4573/2022)

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º consideram-se:

I - Áreas públicas: espaço público de uso comum e posse de todos, abrangendo os espaços de uso livre, como ruas, praças, áreas de lazer e recreação, de contemplação, de preservação ou conservação, ou que possuam certa restrição ao acesso e à circulação pertencentes à esfera do público, em geral, os edifícios e equipamentos públicos, como instituições de ensino, hospitais, centros de cultura etc.;

II - Via pública: meio de acesso terrestre, podendo ser urbana ou rural;

III - Eventos realizados com a participação de animais: rodeios, cavalgadas, eventos de exposição/venda de animais, qualquer lugar que abrigue, exponha ou conte com a participação de animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - Parques públicos ou matas: local onde há tipicamente abundância de vegetação e áreas não pavimentadas, mas, sobretudo, localizado dentro de uma região urbana ou em suas proximidades;

V - Áreas de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VI - Animais: organismo pluricelular, heterotrófico, invertebrado ou vertebrado.

Art. 3º A utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifícios com estampido sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa de 02 UFML à pessoa física e de 04 UFML à pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação estadual e federal, além das punições administrativas, cíveis, criminais, com dobra do valor da multa no caso de reincidência.

Art. 3º A venda, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifícios com estampido sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa de 03 UFML à pessoa física e de 06 UFML à pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação estadual e federal, além das punições administrativas como a cassação dos respectivos alvarás, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais, com dobra do valor da multa no caso de reincidência. (Redação dada pela Lei nº 4573/2022)

Art. 4º No caso de eventos sem licença do Corpo de Bombeiros, além das penalidades previstas em lei aplicar-se-á:

I - multa no valor de 20 UFML ao infrator responsável pelo evento;

II - interdição da atividade;

III - dobra do valor da multa e cassação do alvará ou autorização de licença no caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização e autuação ficarão a cargo do serviço de Fiscalização da Secretaria Municipal competente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JACOBY BREHM



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas,
em 22 de abril de 2024.

Ezequiel Rocha Guimarães – MDB

Gélcio Sparremberger Witt – MDB

Jarbas Jacoby Brehm – MDB

Jeferson Sparremberger de Oliveira –MDB

Sérgio Prusch Witt – MDB

Naturalmente encantador